

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ (RS)

328
RB

Apensar ao processo nº 130/1.03.0002293-8

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA, vem perante V.Exa., em atenção à manifestação do Ministério Público de fl. 318 e despacho de fl. 319, apresentar **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de sua gestão como síndico da MASSA FALIDA de AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA., cujo período é de 29/10/2001 a 07/08/2008, o que faz nos seguintes termos:

10:25 28/07/2010 001284 VARA JUDICIAL SPA SEPE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E FATOS DO PROCESSO:

- 1) Nomeação deste síndico (fl. 208-verso). Compromisso assumido em 29/10/2001 (fl. 216);
- 2) Formulados requerimentos (fl. 215);
- 3) Inexistência de bens da falida a arrecadar comprovada pelos documentos de fls. 181, 184, 225, 226, 236-238;
- 4) Certidão do Oficial de Justiça (fl. 185-verso), quando da diligência para fechamento da empresa, dá conta de que a falida já não estava mais em atividade havia 5 (cinco) anos. Nada foi encontrado na antiga sede;
- 5) Nomeado perito contador (fl. 240);
- 6) Pedida a intimação dos sócios para cumprir as determinações do art. 34 LF (fls. 240 e 249);
- 7) As informações prestadas por um dos sócios (fls. 243-246) são insuficientes para análise;
- 8) O representante legal da falida foi intimado para prestar declarações (art. 34 LF), mas não cumpriu a ordem judicial;
- 9) Encaminhadas cópias de peças do processo à Delegacia de Polícia Civil local para apuração, em tese, do delito de

descumprimento de ordem judicial por parte do representante legal da falida.

329
AB

BENS E DIREITOS ARRECADADOS: Nenhum (inexistentes).

QUADRO DE CREDORES

Conforme certidão do Cartório Judicial (fl. 325-verso), que latende pedido do síndico de fl. 320, deferido pelo despacho de fl. 321, só existe um credor habilitado (fls. 326 e 327), a saber:

CREDOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 95.313,35;

CATEGORIA DO CRÉDITO: Privilegiado Especial;

DATA DA SENTENÇA DE HABILITAÇÃO: 12/09/2003.

MOVIMENTAÇÃO DE VALORES NO PERÍODO:

Saldo inicial em 29/10/2001	0,00
Débitos ocorridos no período	0,00
Créditos ocorridos no período	0,00
Saldo final em 07/08/2008	0,00

REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposto, **requer**:

- a) seja a presente Prestação de Contas atuada e apensada ao processo principal da falência (130/1.03.0002293-8);
- b) seja publicado o aviso de que trata o art. 69, parágrafo 2º, do Decreto-lei 7.661;
- c) seja ouvido o representante do Ministério Público;
- d) sejam as contas julgadas corretas.

São Sepé (RS), 22 de julho de 2010.


João Francisco de Assis Ilha
OAB/RS 44.636